



**Câmara
Municipal
de Tatuí**

Presidente Tanredo Neves

Telefone: 0 xx 15 3259 8300

Endereço:
Rua João Climaco, 226
Tatuí, SP

Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí - SP

www.camaratatuí.sp.gov.br

1709
J. F. F. F.

Lei Municipal nº 3.779, de 28 de Dezembro de 2005.

Institui e oficializa o Concurso Literário de Poemas e Contos, no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e oficializado o CONCURSO LITERÁRIO DE POEMAS E CONTOS, a ser realizado pelo Poder Executivo, através dos órgãos municipais de Educação e Cultura, anualmente, na data alusiva à SEMANA DA ARTE MODERNA DE 1922, de 13 à 17 de fevereiro.

Art. 2º O concurso de que trata esta lei será regulamentado pelo Poder Executivo, com base no seguinte:

I - O concurso Literário de Poemas e Contos destina-se, exclusivamente, às pessoas comprovadamente residentes no Município de Tatuí;

II - O tema será prévia e anualmente estabelecido pela Comissão Organizadora do Concurso, constituída por membros dos órgãos municipais de Educação e Cultura nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - Cada participante poderá concorrer com apenas um trabalho em cada modalidade (poesia e conto);

IV - A inscrição será gratuita;

V - A Comissão Julgadora será formada por pessoas escolhidas pela Comissão Organizadora, residentes na cidade e com capacidade de avaliação literária;

VI - A Comissão Julgadora selecionará os três melhores trabalhos de cada modalidade utilizando critérios de correção de linguagem, conteúdo, adequação ao gênero literário, estilo e generosidade;

VII - A premiação será estabelecido pela Comissão Organizadora, que divulgará valor do prêmio e data, local e hora da entrega;

VIII - Os trabalhos não serão devolvidos, assim como a simples inscrição não implicará em cessão dos direitos autorais dos mesmos, que permanecerão sob a titularidade dos autores;

IX - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível, com o que concordará, o candidato, na hora da inscrição, assim como também com as demais cláusulas do regulamento.

X - O concurso e o regulamento serão divulgados na forma estabelecida pela Comissão Organizadora.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias contados da data de publicação.

Art. 4º A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eugênio dos Santos Neto

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da Lei.



Luis Carlos de Camargo
DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO - Substituto



Câmara Municipal de Tatuí

Presidente Tanerêdo Neves
Fone/Fax 0 xx 15 3259-8300
Endereço:
R. João Clímaco, 226
Tatuí, SP
Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí - SP
www.camaratatuí.sp.gov.br